



Pedido de Licença sem Remuneração

Despacho	Informação Técnica	Registo de Entrada
		NIPG: _____ Data: _____ Proc. n.º: _____ Req. n.º: _____ Guia n.º: _____ Funcionário: _____

Identificação do Requerente

Nome: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____
NIC⁽¹⁾ n.º: _____ Tipo: _____ Data Validade: _____
NIF n.º: _____ Tipo: _____
N.º Funcionário: _____ Categoria: _____ Serviço: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____
(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

Pretensão

Concessão de licença sem remuneração

Venho, nos termos do disposto do art.º 280.º do anexo à lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), solicitar a V. Ex.ª a concessão de uma licença sem remuneração pelo período de _____ com início no dia _____.

Fundamentação para o pedido:

Acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro (art.º 282.º da LTFP)

Exercer funções em organismos internacionais (art.º 283.º da LTFP)

Outras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público (n.º 3 do art.º 281.º da LTFP)

Outros motivos, designadamente:



Prorrogação de licença sem remuneração

No seguimento da licença sem remuneração que me foi concedida, nos termos do disposto no art.º 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na atual redação, com início em _____, venho solicitar a V. Ex.ª que a mesma seja prorrogada pelo período de _____ dias até _____.

Fundamentação para o pedido:

Acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro (art.º 282.º da LTFP)

Exercer funções em organismos internacionais (art.º 283.º da LTFP)

Outras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público (n.º 3 do art.º 281.º da LTFP)

Outros motivos, designadamente:

Regresso antecipado

No seguimento da licença sem remuneração que me foi concedida, nos termos do disposto no art.º 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na atual redação, para o período de _____ a _____, solicito que me seja concedido o regresso antecipado ao trabalho com efeitos a _____.

Informação de recolha de dados pessoais

- **Responsável pelo tratamento:** Município de Ponte de Lima.
- **Finalidade:** gestão da relação laboral ou pré-contratual, cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, gestão administrativa, remuneratória, contributiva, fiscal, disciplinar, formativa, de saúde e segurança no trabalho, bem como atribuição de benefícios, apoios ou programas associados à relação laboral.
- **Fundamento jurídico:** o tratamento é necessário para a execução da relação contratual ou de diligências pré-contratuais e para o cumprimento de obrigações jurídicas aplicáveis ao Município.
- **Transmissão a terceiros/subcontratantes:** apenas quando decorra de obrigação legal ou seja necessária à prossecução das finalidades referidas.
- **Conservação:** pelo prazo legal aplicável, incluindo o previsto no Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, ou pelo período estritamente necessário ao cumprimento da finalidade.
- **Direitos dos titulares:** acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e reclamação junto da CNPD, nos termos legalmente aplicáveis.
- **Encarregado de Proteção de Dados:** encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt.
- **Mais informações:** consultar a Política de Privacidade do Município em www.cm-pontedelima.pt/p/politica_de_privacidade_e_seguranca.

Pedido de Deferimento

Assinatura do Requerente: _____ Data: _____

Atenção

- Nas licenças de duração inferior a um ano, há lugar à ocupação do posto de trabalho quando a licença terminar de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 281 da LTFP.
- Nas restantes licenças o trabalhador que pretenda regressar ao serviço e cujo posto de trabalho se encontre ocupado, deve aguardar a previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 281 da LTFP.
- Os restantes efeitos da concessão da licença são os previstos no art.º 281.º da LTFP.
- A Entidade pode recusar a concessão da licença, nos termos do n.º 3 do art.º 280.º da citada lei.